

DIRETRIZ PARA ENVIO DE INFORMAÇÕES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS (“CRI”)

CAPÍTULO I - OBJETIVO E PRINCÍPIOS

Art. 1º - A presente Diretriz tem por objetivo fixar as regras para o envio de informações relativas às Ofertas Públicas de CRI para a Base de Dados da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Base de Dados” e “ANBIMA” respectivamente).

Parágrafo único - Esta Diretriz complementa o Capítulo V do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários (“Código”), visando ao correto cumprimento dos objetivos e princípios gerais do Código, principalmente no que tange à padronização dos procedimentos, qualidade e disponibilidade das informações, bem como à promoção e divulgação das mesmas de forma transparente ao mercado e aos investidores.

Art. 2º - O envio de informações à Base de Dados da ANBIMA pelas Instituições Participantes devem observar os seguintes princípios:

- I. Exatidão – As informações devem estar corretas;
- II. Pontualidade – As informações devem ser enviadas dentro dos prazos estipulados;
- III. Regularidade: as informações devem ser enviadas na periodicidade devida; e
- IV. Integridade – Todas as informações requeridas devem ser enviadas, não havendo lacunas na Base de Dados.

CAPÍTULO II - ENVIO DAS INFORMAÇÕES

Art. 3º - As Instituições Participantes deverão, quando do registro das Ofertas Públicas de CRI na ANBIMA, nos termos do art. 19 do Código, preencher o formulário de informações cadastrais no sistema disponibilizado pela ANBIMA.

Rio de Janeiro

Avenida República do Chile, 230 13º andar
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3880/3960

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8.501 11º e 21º andares
05425-070 São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3471 4200 Fax 11 3471 4230

Art. 4º. As Instituições Participantes deverão, quando do registro das Ofertas Públicas de CRI na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, enviar para a Base de Dados, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da oferta, as informações cadastrais mediante o preenchimento do formulário no sistema disponibilizado pela ANBIMA, sem necessidade de fornecer quaisquer documentos adicionais, desde que observada a Circular de Supervisão da ANBIMA que estabelece prazos para envio dos documentos finais.

Art. 5º As Instituições Participantes, em Ofertas Públicas de CRI, nos termos do §2º, art. 1º do Código, deverão enviar para a Base de Dados da ANBIMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da oferta, as informações cadastrais mediante o preenchimento do formulário e os documentos abaixo relacionados, por meio do sistema disponibilizado pela ANBIMA:

- I. Cópia simples do Termo de Securitização;
- II. Cópia simples do formulário com as informações sobre o registro da Oferta Pública de CRI, conforme modelo exigido pela Instrução da CVM que regula as ofertas públicas desse valor mobiliário;
- III. Cópia simples do formulário com as informações sobre o encerramento da Oferta Pública de CRI, conforme modelo exigido pela Instrução da CVM que regula as ofertas distribuídas com esforços restritos;
- IV. Cópia simples do Contrato de distribuição de valores mobiliários ou contrato de intermediação, acompanhado, se for o caso, dos termos de adesão e/ou instrumento(s) de subcontratação de colocação de valores mobiliários;
- V. Cópia simples do Contrato de Cessão; e
- VI. Comprovante do pagamento da taxa para o registro da Base de Dados, de acordo com os valores determinados pela Diretoria da ANBIMA;

Art. 6º - O envio de informações de Ofertas Públicas de CRI para a Base de Dados deve ser feito por meio do site (<http://fundos.anbima.com.br>) e as Instituições Participantes deverão observar para o envio as regras de preenchimento constantes no Manual de Registro de CRI da ANBIMA, conforme Anexo II desta diretriz.

Art. 7º - O envio das informações para a Base de Dados da ANBIMA de Ofertas Públicas de CRI distribuídas com esforços restritos e/ou dispensadas de registro na CVM implica o pagamento de taxa para o registro da

Rio de Janeiro

Avenida República do Chile, 230 13º andar
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3880/3960

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8.501 11º e 21º andares
05425-070 São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3471 4200 Fax 11 3471 4230

Base de Dados, de acordo com os valores determinados pela Diretoria da ANBIMA, cujo comprovante será entregue à ANBIMA conforme determinado nesta Diretriz.

CAPÍTULO III – MONITORAMENTO DA BASE DE DADOS

Art. 8º - A Área de Supervisão da ANBIMA supervisionará o disposto nesta Diretriz e poderá:

- I. Enviar comunicação à Instituição Participante solicitando modificações que entender necessárias nas informações enviadas à Base de Dados;
- II. Submeter os casos em que haja indícios de descumprimento das regras estabelecidas nesta Diretriz à Comissão de Acompanhamento do Mercado de Capitais, que poderá, por sua vez, submeter ao Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais para análise; e
- III. Aplicar a multa definida no Art.9º do Código.

Rio de Janeiro

Avenida República do Chile, 230 13º andar
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3880/3960

www.anbima.com.br

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8.501 11º e 21º andares
05425-070 São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3471 4200 Fax 11 3471 4230